



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104 - Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 01/2012, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E PAINEIRAS-CORCOVADO
LTDA.**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Bloco C, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.670-350, com jurisdição em todo o território nacional, inscrito no CNPJ sob nº **08.829.974/0001-94**, neste ato representado por seu Presidente, **MAURO OLIVEIRA PIRES**, brasileiro, matrícula SIAPE nº 1372615, nomeado pela Portaria nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **PAINEIRAS-CORCOVADO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.479.676/0001-87**, com sede em Estrada das Paineiras, s/nº, Santa Tereza, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.241-330, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **PABLO RICARDO DE OLIVEIRA MÓRBIS**, CPF/MF nº *****.305.269-****, e **EVELYN VELOSO TRINDADE**, CPF nº *****.105.217-****, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, tendo em vista o que consta no **processo nº 02152.000026/2011-19**, e em observância às disposições da legislação e normas regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar, de comum acordo entre **CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA**, o **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2012 (SEI 19678317)**, especificamente as seguintes cláusulas e subcláusulas:

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do CONCESSIONÁRIO

INCLUIR O INCISO LXXXII NO CAPUT

LXXXII. Mensalmente, a partir do mês seguinte ao da assinatura do presente Termo Aditivo, a CONCESSIONÁRIA deverá apurar e segregar, excluído o percentual previsto no *caput* da Cláusula Quinta, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado com a cobrança do ingresso para acesso ao Complexo do Corcovado (PARNA-Tijuca), a fim de, com fundamento no art. 14-C da Lei nº 11.516, de 2007, na forma definida pelo Poder Concedente, custear ações nos macrotemas definidos na Subcláusula Sexta abaixo, doravante denominadas de “Encargos Acessórios”.

Os valores mencionados no *caput* deverão ser depositados pela CONCESSIONÁRIA em uma conta específica, sendo remunerados por aplicações vinculadas à variação da Selic ou a títulos públicos com rentabilidade atrelada a essa taxa, com possibilidade de resgate parcial ou total a qualquer tempo. A vinculação à variação da Selic não significa a obrigação de a Concessionária obter no mercado financeiro aplicação com remuneração igual a 100% desta taxa, mas sim a obrigação de depositar e manter os valores em conta específica para a obtenção de remuneração que se aproxime, ao máximo possível, de 100% desta taxa.

INCLUIR AS SEGUINTE SUBCLÁUSULAS

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os recursos provenientes da segregação realizada pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no inciso LXXXII da Subcláusula Terceira acima, destinados aos Encargos Acessórios, devem ser alocados em um Plano de Aplicação, nos termos e condições dispostos a seguir:

a. É proibida a alocação e utilização dos recursos provenientes dos Encargos Acessórios para serviços e atividades que se constituam em obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA do CONTRATO DE CONCESSÃO.

b. Os projetos que integram o Plano de Aplicação deverão ser apresentados pelo PODER CONCEDENTE.

c. O Plano de Aplicação poderá abranger os recursos de períodos de segregação distintos para atender projetos continuados de longo prazo, a depender do escopo dos produtos e do vulto de recurso segregado

d. A CONCESSIONÁRIA terá o direito de se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, quanto à não objeção ao Plano de Aplicação, sendo que eventual posicionamento contrário deverá ser devidamente justificado e fundamentado, podendo solicitar alterações nas ações relacionadas ao Plano de Aplicação apenas nas seguintes situações: quando a decisão ou ação puder causar danos à sua imagem ou patrimônio, inviabilidade técnica/operacional ou quando a decisão ou ação estiver em desacordo com as disposições contratuais previamente acordadas.

e. A aplicação dos recursos na execução do Plano de Aplicação, pela CONCESSIONÁRIA, poderá ocorrer de duas formas:

I – de forma direta, na qual a CONCESSIONÁRIA fará a administração dos recursos e a sua aplicação, facultada a contratação direta de prestadores de serviços para a execução dos projetos e ações do Plano de Aplicação; e/ou

II – de forma indireta, na qual a CONCESSIONÁRIA ficará responsável, exclusivamente, por fazer a transferência dos valores relativos aos projetos e ações a uma entidade executora terceira, a qual será a responsável pela administração e aplicação destes recursos específicos para fins de execução dos projetos e ações do Plano de Aplicação.

f. Caberá à CONCESSIONÁRIA indicar a modalidade de execução em cada um dos projetos e ações do Plano de Aplicação e notificar o CONCEDENTE com antecedência de 15 (quinze) dias do início de cada execução individualmente considerada no instrumento.

g. No caso de execução direta, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar 5% (cinco por cento) do valor do orçamento total das propostas de projetos constantes do Plano de Aplicação, como sua remuneração (taxa de administração).

h. No caso da execução indireta, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar uma lista contendo, pelo menos, 3 (três) nomes de candidatas a entidades executoras terceiras com comprovada capacidade técnica, com os respectivos orçamentos, para análise e decisão pelo CONCEDENTE.

- i. A escolha da entidade executora e a aprovação dos orçamentos respectivos serão sempre de responsabilidade do CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA opinar nas indicações e efetuar os respectivos pagamentos/transferências em conformidade com os orçamentos aprovados pelo CONCEDENTE.
- j. Efetuada a escolha e aprovado o orçamento pelo CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA caberá, exclusivamente, efetuar a transferência dos valores respectivos para a entidade executora terceira escolhida, não sendo responsável pela administração e aplicação destes valores transferidos.
- l. O repasse de recursos para uma entidade executora terceira não afasta a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela prestação de contas ao CONCEDENTE dos demais valores segregados, aplicados e pagos constantes da conta corrente específica aberta para receber os valores segregados para fins de custear ações nos macrotemas.
- m. O CONCEDENTE poderá solicitar a substituição da entidade executora terceira em caso de atrasos recorrentes e inadequações nas atividades realizadas, hipótese em que os custos e despesas decorrentes da rescisão e da nova contratação - inclusive, mas não limitado a, multas, ressarcimentos, indenizações e honorários advocatícios - que eventualmente se façam devidos à entidade executora terceira por força de lei, contrato ou decisão judicial serão de responsabilidade do CONCEDENTE e deverão ser suportados com os valores segregados disponíveis em conta.
- n. Os valores apurados dos Encargos Acessórios deverão ser utilizados nos 36 (trinta e seis) meses subsequentes ao respectivo período de apuração e os valores que não forem utilizados para a implementação dos Planos de Aplicação, após o pagamento dos tributos, taxas e tarifas devidos pela CONCESSIONÁRIA em razão de receita financeira incidente sobre as aplicações, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser expedida pelo CONCEDENTE, incluindo as devidas atualizações monetárias.
- o. Não haverá apuração e segregação de valores no último ano de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- p. A CONCESSIONÁRIA poderá indicar ações relacionadas aos macrotemas, mas a decisão final sobre a escolha das ações a serem executadas e a correspondente utilização dos recursos será realizada sempre segundo decisão do CONCEDENTE.
- q. Os resultados das ações financiadas com recursos dos Encargos Acessórios poderão incluir a veiculação da marca da CONCESSIONÁRIA, identificando-a como parceira.
- r. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a prestação de contas anualmente, compreendendo o ano civil.
- s. São macrotemas:
- I) aquisição de equipamentos ou insumos e apoio à logística para as atividades de fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO, abrangendo inspeções, auditorias, monitoramento e outras ações necessárias para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- II aquisição de equipamentos, insumos e serviços para apoio ao plano e a projetos de pesquisa: viabilização de projetos de pesquisa prioritários da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu plano de pesquisa e demais documentos vinculados;
- III) aquisição de equipamentos, insumos e serviços para apoio às ações de manejo de espécies: ações relacionadas ao controle de espécies da fauna e da flora exóticas invasoras, a intervenções na gestão de situações de conflito na interação fauna x visitação (ex: quatis, macacos, abelhas etc.) e ações de restauração de ecossistemas;
- IV) estruturas de uso público: ações de construção, revitalização e manutenção das estruturas, áreas de uso público de interesse do PNT, incluindo, mas não se limitando a obras de recuperação, paisagismo, melhoria da acessibilidade e ações voltadas para a conservação do patrimônio histórico e natural, conforme orientação do Poder Concedente, abrangendo aquisições e contratações;
- V) aquisição de equipamentos e insumos para apoio ao programa de voluntariado, sendo: ações de planejamento, gestão e execução do programa de voluntariado, vinculado ao Programa Nacional de Voluntariado em Unidades de Conservação do ICMBio;
- VI) contratação de serviços para apoio à elaboração e divulgação de publicações, manuais e materiais didáticos diversos;

VII) contratação de serviços e insumos para apoio à realização de cursos, workshops e seminários para promover o intercâmbio de informações técnicas, de maneira remota ou presencial;

VIII) contratação de consultorias para condução de estudos e avaliações de monitoramento dos impactos da visitação e externalidades produzidas pelo PNT; e

IX) contratação de projetos técnicos de interesse da Unidade de Conservação e da execução de pequenas obras/intervenções de reforma dos equipamentos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA DOS INGRESSOS

ONDE SE LÊ:

O CONCESSIONÁRIO efetuará a cobrança do ingresso de acesso ao monumento do Corcovado em nome do CONCEDENTE, observando as determinações constantes do Projeto Básico. (...)

NOVA REDAÇÃO:

A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança do ingresso de acesso ao monumento do Corcovado em nome do CONCEDENTE, observando as determinações constantes do Projeto Básico e também à seguinte política de cobrança de ingressos (em substituição à política prevista na Portaria MMA 366/2009):

a) ficam **isentas** do pagamento do valor do ingresso ao PNT as pessoas elencadas na redação atual dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 5º da Portaria MMA 256/2020;

b) terão direito ao pagamento de **meia-entrada** no valor do ingresso ao PNT as pessoas elencadas na redação atual dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Portaria MMA 256/2020;

c) a Concessionária poderá, mediante comunicação prévia e solicitação conjunta com a Concessionária Trem do Corcovado, requisitar ao Concedente a aplicação de um desconto para moradores do Município do Rio de Janeiro. Este desconto não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso e será aplicável apenas em períodos específicos, que devem ser previamente autorizados pelo Poder Concedente. O desconto aprovado será aplicável simultaneamente às duas concessionárias;

d) as isenções, as meias-entradas e o desconto previstos nas alíneas (a) e (b) supra são restritas ao valor do ingresso de acesso ao PNT não se aplicando a nenhum dos demais serviços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA na Unidade de Conservação; e

e) todos os demais descontos (de brasileiros, do Mercosul, de sazonalidade, de incentivo e outros) não são aplicáveis ao presente Contrato; salvo acordo entre as partes, a ser formalizado em instrumento próprio.

ONDE SE LÊ

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Após análise dos documentos a Administração do CONCEDENTE emitirá Guia de Recolhimento da União - GRU, indicando os valores devidos.

NOVA REDAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Mensalmente, a CONCESSIONÁRIA emitirá Guia de Recolhimento da União – GRU com valor correspondente à arrecadação do ingresso a ser repassado ao PODER CONCEDENTE e incluirá o comprovante de seu recolhimento, em processo específico indicado pelo PODER CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme preconizado em parágrafo único, art. 61. da Lei 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO N° (SEI 19678317), Termos Aditivos firmado entre as partes, e seus anexos, nos aspectos em que não houver contrariedade com as disposições do presente Termo Aditivo, passando este a integrar o CONTRATO original, presente nos autos do Processo Administrativo n° 02152.000026/2011-19

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir de 1° de dezembro de 2024. Neste ínterim, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade ao desconto de incentivo à visitação, "SAZONALIDADE", correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor atual do ingresso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

O presente instrumento encontra-se lavrado e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

MAURO OLIVEIRA PIRES
CONCEDENTE

PABLO RICARDO DE OLIVEIRA MÓRBIS
CONCESSIONÁRIA

EVELYN VELOSO TRINDADE
CONCESSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Presidente**, em 28/11/2024, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evelyn Veloso Trindade, Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Ricardo de Oliveira Morbis, Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **20563296** e o código CRC **E272955E**.
